



PROJETO DE LEI N.º 44 /2025

TORNA OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE ACOMPANHANTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DA SUA IDADE, DURANTE CONSULTAS, EXAMES, INTERNAÇÃO OU QUALQUER SITUAÇÃO EM QUE A PESSOA ESTIVER TOTAL OU PARCIALMENTE PRIVADA DE SUA AUTONOMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo tornar obrigatório a presença de acompanhantes para pessoas com deficiência, independentemente da sua idade, durante consultas, exames, internação ou qualquer situação em que a pessoa estiver total ou parcialmente privado de sua autonomia.

Art. 2º Todos os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão autorizar a permanência, em tempo integral, de até dois acompanhantes para as pessoas com deficiência, independentemente de sua idade, durante a realização de consultas, exames, internação ou qualquer situação em que a pessoa estiver total ou parcialmente privada de sua autonomia.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde mencionados no *caput* são aqueles integrantes na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecimentos privados ou conveniados.

Art. 3º Os acompanhantes poderão ser um parente direto, responsável legal ou de livre escolha do paciente.

Parágrafo único. Na hipótese da impossibilidade da permanência do acompanhante por necessidade médica, o fato deverá ser registrado em prontuário médico e entregue uma cópia para o acompanhante.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde deverão proporcionar condições adequadas para a permanência do acompanhante, assegurando seu bem-estar físico e mental desde a entrada e saída do paciente.

Art. 5º Os acompanhantes terão direito à alimentação durante a intenção, nos mesmos termos fornecidos aos pacientes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 14 de janeiro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

Inspirado em projeto de lei de trâmite nacional, torna-se necessário regular a matéria em nosso Município.

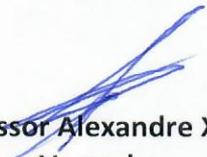
Todas as pessoas com deficiência, independentemente da sua idade, estejam acompanhadas em diversos procedimentos realizados dentro dos estabelecimentos de saúde, quer sejam públicos, privados ou conveniados, de modo a assegurar a sua segurança e confiança durante toda a realização dos procedimentos. Diversos são os procedimentos realizados no âmbito dos estabelecimentos hospitalares em que a presença de um acompanhante é necessária, contudo, não há autorização de forma expressa para que os pacientes estejam acompanhados, estando, portanto, muitas vezes o paciente desacompanhado em situações que, sob a sua perspectiva, podem ser constrangedoras.

Além disso, em algumas consultas ou procedimentos ainda é possível que o próprio paciente não saiba relatar os motivos que acabaram o levando até o local, dificultando o seu diagnóstico.

Pelo exposto, o presente Projeto de Lei se coaduna com o propósito constitucional de atender prioritariamente as pessoas com deficiência de modo que estas não fiquem desamparadas ou desacompanhadas em atendimentos nos estabelecimentos de saúde, razão pela qual, conclamamos os pares para a sua aprovação.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para aprovarmos este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 14 de janeiro de 2025.



Professor Alexandre Xerú
Vereador